



Maria Barbosa G. G. da Silva
Inspetora de Ensino
Port. N° 198/GAB/SEDUC

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA N. 52/03-GAB/SEDUC

Porto Velho, 25 de fevereiro de 2003.

+ inst. Normativa

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e, considerando,

- o disposto na Lei n. 9.394/96 quanto à possibilidade de progressão parcial de estudos;
- ser meta da Secretaria de Estado da Educação garantir o ingresso e a permanência dos alunos na rede pública estadual de ensino, com sucesso;
- ser política de atendimento educacional da SEDUC garantir equidade horizontal e vertical na oferta escolar;
- a reivindicação de considerável parcela da população escolar por matrícula com dependência, e
- a necessidade e a possibilidade de redução dos índices de repetência no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, na rede pública estadual de ensino,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a MATRÍCULA COM DEPENDÊNCIA na rede pública estadual de ensino, a partir do ano letivo de 2003, às escolas que preencherem os seguintes requisitos:

- I. estar com sua autorização de funcionamento em plena vigência ou ser reconhecida para o nível ou segmento do nível em que oferecerá a Matrícula com Dependência;
- II. manter em funcionamento, em pelo menos 2 (dois) turnos, as mesmas séries e cursos/níveis de ensino;
- III. possuir espaço físico e corpo docente suficiente para garantir a continuidade de estudos regulares aos alunos aprovados para acolher, em dois turnos, os alunos que pleitearem a matrícula com dependência no ano anterior;
- IV. possuir serviço de Secretaria Escolar devidamente organizado e capacitado, para o controle e registro da escrituração escolar dos alunos a serem atendidos com dependência de série anterior.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

§ 1º - A Matrícula com Dependência será efetivada mediante a oferta de vaga em turnos diversos ao do atendimento do candidato à matrícula, na série posterior.

§ 2º - A Matrícula com Dependência poderá ser oferecida em horários especiais, nos intervalos entre o funcionamento dos turnos escolares, desde que haja corpo docente suficiente e com disponibilidade para o atendimento.

§ 3º - A escola deverá manter rígido controle sobre o tráfego de alunos em regime de dependência, evitando causar transtornos ao funcionamento normal das aulas e cursos.

Art. 2º - Poderão matricular-se, com dependência de série anterior, os alunos retidos por insuficiência de aproveitamento em até 3 (três) componentes curriculares, das 5ª, 6ª e 7ª séries do ensino fundamental regular e seriado semestral, e das 1ª e 2ª séries do ensino médio regular e seriado semestral.

Parágrafo único - A Matrícula com Dependência é restrita à modalidade de ensino na qual o aluno ficou retido.

Art. 3º - As escolas da rede pública estadual de ensino que oferecerem a Matrícula com Dependência disponibilizarão novas vagas limitadas a sua capacidade e condições físicas e pedagógicas de atendimento.

Parágrafo único - Os alunos em regime de matrícula por dependência deverão estar inclusos no número de vagas oferecidas por série e turma.

Art. 4º - Para a oferta de Matrícula com Dependência, as escolas da rede pública estadual de ensino observarão, ainda, as normas e critérios estabelecidos na Resolução n. 138/99, do Conselho Estadual de Educação, principalmente no tocante aos registros e controles sobre os alunos atendidos.

Art. 5º - Os alunos atendidos no regime de Matrícula com Dependência, ou seus responsáveis, assinarão Termo de Responsabilidade no momento da efetivação da matrícula, contendo as informações e regras que se aplicam a essa modalidade de atendimento, dentre elas:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

- I. disponibilidade do aluno em freqüentar a escola em turno diverso ao atendimento na série posterior;
- II. obrigatoriedade de freqüência nos componentes curriculares a serem cursados em regime de Dependência;
- III. impossibilidade de avanço à série posterior à cursada com dependência, mesmo que aprovado, no caso de não conclusão, desistência ou reprovação nas dependências;
- IV. obrigatoriedade de cumprimento das dependências no prazo máximo de dois anos consecutivos, sob pena de retorno à série em que ficou retido, para cursá-la integralmente;
- V. aproveitamento a qualquer tempo dos estudos concluídos com êxito da série posterior, mediante comprovação de conclusão dos componentes curriculares da série em que se deu a aprovação, que ensejou a Matrícula com Dependência, nos estabelecimento de ensino.

Art. 6º - Caso o aluno tenha deixado de freqüentar a série posterior e tenha cumprido, com êxito, somente os componentes curriculares em que ficou retido na série anterior, far-se-á o aproveitamento desses estudos e dada a série por concluída, considerando-o apto a matricular-se na série posterior.

Art. 7º - As escolas estaduais da rede pública estadual de ensino que apresentem as condições estabelecidas nesta Portaria, para a oferta da Matrícula com Dependência de série anterior, encaminharão projeto à Representação de Ensino a que é jurisdicionada, para apreciação.

§ 1º - As Representações de Ensino analisarão a solicitação da oferta de Matrícula com Dependência pela escola, emitindo parecer final.

§ 2º - A relação das escolas que tiveram seus projetos aprovados será encaminhada pelas Representações de Ensino às Gerência de Educação – GE, e de Apoio, Controle e Avaliação – GACA, para controle e acompanhamento.

Art. 8º - Quando for constatado o não cumprimento, pelos estabelecimentos de ensino das normas de operacionalização contidas nesta Portaria, serão responsabilizados pelo fato, a direção da escola e o chefe do setor



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

de Inspeção Escolar das Representações de Ensino, que deverão ser submetidos às penalidades previstas na legislação de pessoal vigente.

Art. 9º - A coordenação geral, o acompanhamento sobre os assuntos tratados nesta Portaria serão exercidos conjuntamente pelas Gerências de Educação – GE, e de Apoio, Controle e Avaliação – GACA, da Secretaria de Estado da Educação, que se responsabilizarão pelas providências necessárias ao fiel cumprimento desta norma, dentre elas, revogar a Portaria n. 135/2-GAB/SEDUC, de 14.03.2002.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

CÉSAR LICÓRIO
Secretário de Estado da Educação

ms. f. 100



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA APOIO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

Instrução Normativa Conjunta n 01/GACA/GE/SEDUC Porto Velho, 27 de Fevereiro de 2003

NORMATIZA A APLICAÇÃO DA PORTARIA
N 052/03/GAB/SEDUC, DE 25/02 2003, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Gerente de Apoio, Controle e Avaliação, em conjunto com a Gerente de Educação da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de orientar a rede estadual de ensino no trato com a situação dos alunos atendidos no Regime de Progressão Parcial, tratado na Portaria n 052/GAB/SEDUC/2003, expedem a presente Instrução.

Art. 1º - A Matrícula com Dependência, tratada na Portaria n 052/GAB/SEDUC/2003, permite ao aluno retido na série anterior avançar à série imediatamente posterior, observando os critérios estabelecidos na referida Portaria, mediante o aproveitamento dos estudos realizados com êxito, cursando somente os componentes curriculares em que tenha ficado retido, como também, a série posterior.

Art. 3º - Quanto à escrituração escolar, deve-se observar as seguintes normas:

I - A Ficha de Matrícula deverá conter:

- a) O Registro da matrícula na série em que o aluno ficou retido, com a observação dos componentes curriculares a serem cursados;
- b) O Registro da matrícula na série subsequente, cursada com dependência constando observação dessa condição de matrícula.

II - O nome do aluno deverá constar dos Diários de Classe normais da série em que ficou retido, com a observação, na linha de seu nome: "dispensado de cursar por aproveitamento de estudos", nos componentes curriculares em que obteve rendimento satisfatório e, nos componentes curriculares em dependência, observar esta condição;

III - Deverão ser providenciadas duas Fichas Individuais para o aluno atendido no regime de Dependência, sendo uma para a série em que ficou retido e outra para a série imediatamente posterior em que se matricular, observando:

a) - Na ficha individual da série em que o aluno cursa somente os componentes curriculares em que ficou retido, devem ser transcritos os resultados obtidos na série e a carga horária daqueles componentes em que o aluno obteve desempenho satisfatório, devendo ser feita a observação: transcrição feita por aproveitamento de estudos concluído com êxito, e, nos componentes curriculares cursados em dependência serão registrados os resultados obtidos ao longo do ano letivo, observando: "o aluno cursou em regime de progressão parcial amparado pela Resolução n 138/1999 - CEE/RO;

Maria de Fátima Rodrigues Pereira
Gerente de GACA/SEDUC